



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIUBA

CGC 45.724.952/0001-96

LEI Nº 27/95

ATUALIZA A COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA O COMERCIO EVENTUAL AMBULANTE, CONFORME DISPOSTO DO ARTIGO 264 PARÁGRAFOS 9º E 10º ITENS I E II DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

GILBERT FERREIRA CAIRES, Prefeito Municipal de Turiuba, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei,

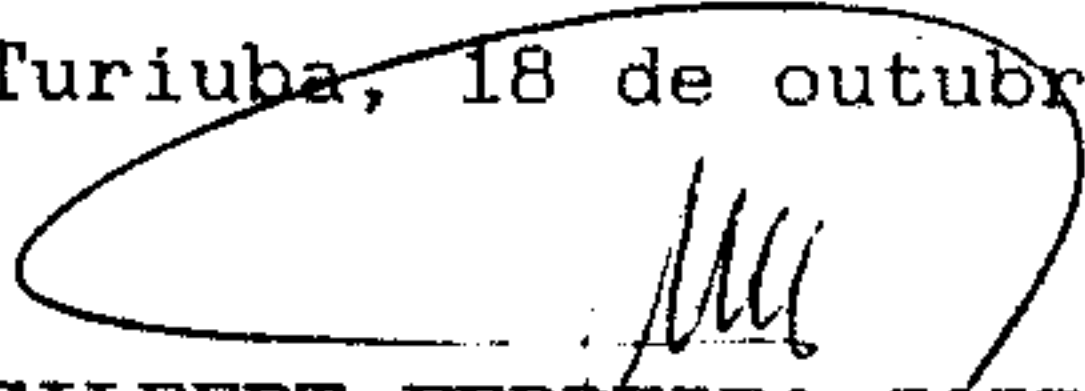
Faz Saber que a Câmara Municipal de Turiuba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º.- O exercício do Comércio Eventual Ambulante do Município de Turiuba será cobrado de acordo com a Tabela anexa a presente Lei, para as atividades análogas ou assemelhadas.

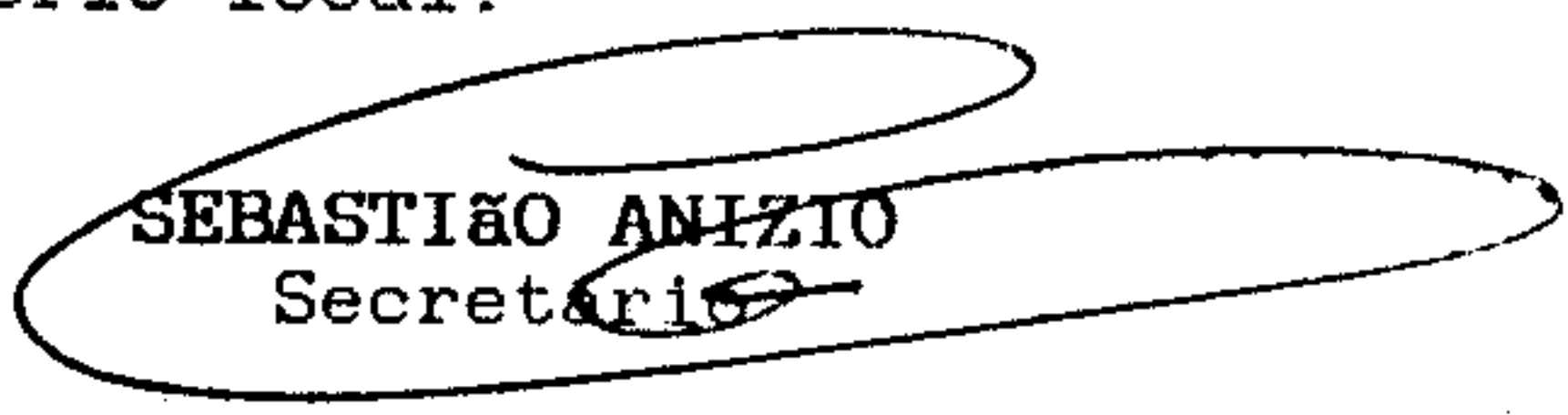
Paragrafo Unico.- A taxa de que trata o caput deste artigo, será cobrada independente de sua inscrição no Cadastro Fiscal de Vendedores Ambulantes deste Município.

ARTIGO 2º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Turiuba, 18 de outubro de 1.995.


GILBERT FERREIRA CAIRES
Prefeito Municipal

Publicada por afixação em lugar público e de costume, registrada nesta Secretaria, na data supra e encaminhado cópia ao Cartório local.


SEBASTIÃO ANIZIO
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIUBA

CGC 45.724.952/0001-96

A N E X O I

DA LEI Nº 27/95 DE 18/10/95

TABELA PARA COBRANÇA DE TAXA DE LICENÇA PARA O
COMERCIO EVENTUAL AMBULANTE.

AMBULANTE QUE OCUPA AREA EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.

I - Vendedores eventuais não motorizados, com sacolas, malas
avulso etc, produtos industrializados, manufaturados comestível
ou não.

A) Por dia.....	UFIR	06	R\$	4,54
B) Por mês.....	UFIR	16	R\$	12,11
C) Por Trimestre.....	UFIR	31	R\$	23,45

II - Vendedores eventuais Motorizados do mesmo produto do Item I

A) Por dia	UFIR	16	R\$	12,11
B) Por mês.....	UFIR	51	R\$	38,58
C) Por Trimestre.....	UFIR	76	R\$	57,49

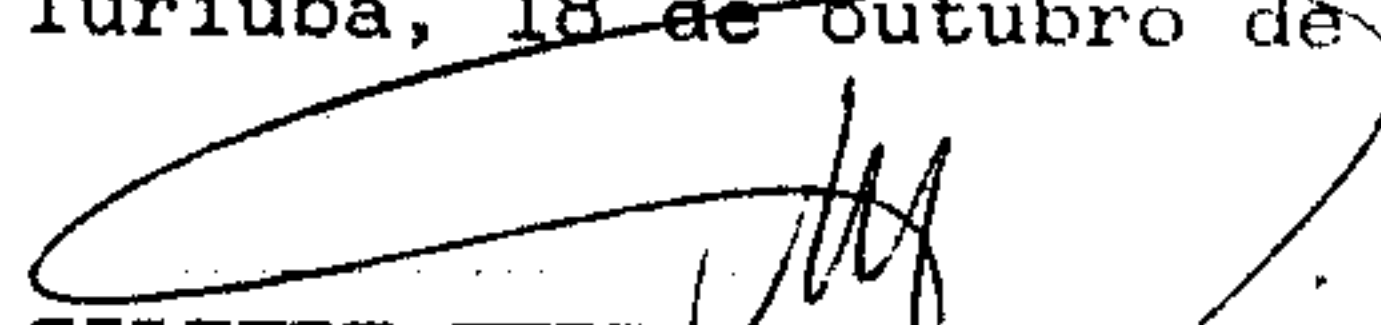
III - Vendedores não eventuais motorizados dos mesmos produtos do
item I.

A) Por dia	UFIR	02	R\$	1,52
B) Por mês	UFIR	06	R\$	4,54
C) Por Trimestre.....	UFIR	11	R\$	8,33

IV - Vendedores eventuais ou não, motorizados ou não, de Artigos
finos (Jóias, Relógios, Confecções etc...)

A) Por dia	UFIR	51	R\$	38,58
B) Por mês.....	UFIR	61	R\$	46,15
C) Por trimestre.....	UFIR	76	R\$	57,49

Turiuba, 18 de outubro de 1995.


GILBERT FERREIRA CAIRES
Prefeito Municipal